

RESOLUÇÃO SESA Nº 512/2022

Dispõe sobre Alteração na Resolução SESA nº 443/2013.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

- considerando o art. 18, do Decreto Estadual nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que diz: “Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.”

- considerando o artigo 16 da Lei Federal 13.460 de 26 de junho de 2017, que diz: “Art. 16. - A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.”

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o contido na Resolução 443/2013, no seu art. 7º, no que diz respeito aos prazos de resposta ao cidadão que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As manifestações devem ser classificadas quanto a sua natureza e a resposta deverá ser fornecida no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de recebimento pela ouvidoria demandante e, prorrogáveis por mais 30 (trinta dias), mediante justificativa e ciência do solicitante.

***Parágrafo único:** Aquelas manifestações classificadas como “denúncias” e “reclamações” que careçam de abertura de processo administrativo, auditoria e/ou sindicância, poderão ter o prazo prorrogado até 90 dias, com ciência do solicitante.”*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 416, de 14 de outubro de 2016.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_512_19.252.8330.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 29/07/2022 11:16.

Inserido ao protocolo **19.252.833-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 26/07/2022 14:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
65db6b7fc9182e2682eb040abae7e5d7.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	79954/2022	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 512/2022	Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	Resolução 512 2022.rtf 121,51 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	29/07/2022 13:53	
Data de publicação		
01/08/2022 Segunda-feira	Gratuita	Diagramada
		29/07/22 15:09
		Nº da Edição do Diário: 11229
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	